



Número: **5015129-51.2025.8.08.0012**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível**

Última distribuição : **11/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.050.000,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAUDICEA BITTENCOURT VITOR LIMA MARTINS (AUTOR)	GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
72847 735	11/07/2025 23:25	Petição Inicial
72847 736	11/07/2025 23:25	Desmonstrativo de taxa de juros
72847 737	11/07/2025 23:25	Taxa média
72847 738	11/07/2025 23:25	9. CT 22-095468-00 e SEGURO_ 21.10.2022 - 9.200,00
72847 739	11/07/2025 23:25	Banestes_extrato_01052025-31052025
72847 740	11/07/2025 23:25	Comprovante de residência
72847 741	11/07/2025 23:25	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ASSINADA
72847 742	11/07/2025 23:25	PROCURAÇÃO ASSINADA
72847 743	11/07/2025 23:25	RG
72966 643	14/07/2025 17:10	Certidão - Conferência Inicial



AO JUÍZO DA __ VARA CÍVEL DA CIDADE DE VITÓRIA – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Súm. 530, do STJ

Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - **por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos** -, **aplica-se a taxa média de mercado**, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. (SÚMULA 530, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 18/05/2015)

- Prioridade na tramitação (pessoa com deficiência).
- Gratuidade de justiça (hipossuficiência financeira / contrato de risco).
- **Urgência: Empréstimo consignado com descontos acima da margem consignável. A legislação prevê que a margem é de 30% (inciso I, art. 4º, do Decreto N.º 48/2022 - PMC). No caso concreto os descontos estão acima de 100%.**
- ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE – SUSPENSÃO DOS DESCONTOS MENSAIS - a partir do item 24.
- Proposta de acordo no item 31.

Laudicea Bittencourt Vitor Lima Martins, brasileira, aposentada, casada, CPF n.º 024.616.437-92, residente e domiciliada na Avenida Estrela Matutina, 13, Cruzeiro do Sul Cruzeiro, Cariacica/ES, CEP 29.144-010, vêm à presença de V. Exa., por intermédio de seu advogado constituído, propor a presente

AÇÃO REVISIONAL DE JUROS

Súmula n.º 530, do STJ

Em face do Banco do Estado do Espírito Santo - **BANESTES S.A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.127.603/0001-78, sediado Av. Princesa Isabel, n.º 574, Edif. Palas Center, Bloco B, Andar 9, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-930, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245300800000064694688>

Número do documento: 25071123245300800000064694688

Num. 72847735 - Pág. 1

I - PRELIMINAR ANTECESSORA MERITAL: GRATUIDADE DE JUSTIÇA

1. A parte autora é pessoa com deficiência, e trava uma "batalha" pela sobrevivência, merecendo amparo da **gratuidade de justiça** em todos os seus aspectos. Não pode arcar com despesas processuais e honorários sem que haja prejuízos próprios e da família. Firmou conosco **contrato de risco com valor muito abaixo da nossa tabela**.
2. Recebe aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, com volumosos descontos de empréstimos consignados (juros sobre juros), nada restando-lhe ao final do mês (contracheque em anexo). Ademais, por conta dos empréstimos, a parte autora ainda fica em mora no valor de R\$ 328,84 (negativo). **A margem consignável prevista na legislação é de 30% (inciso I, art. 4º, do Decreto n.º 48/2022 – da Prefeitura de Cariacica), no entanto a instituição bancária efetua descontos que ultrapassam a 100%!**

Data	Lançamento	Valor (R\$)
30	Saldo Anterior	0,00
MAI/25	↑ Líquido de Vencimentos	1.673,92
	↓ Prestação Crédito Consumidor 16068700 032/144	- 1.460,62
	↓ Prest. Crédito Consumidor Parcial 23011068 006/024	- 48,91
	↓ Prestação Crédito Consumidor 22095468 030/144	- 164,39
	Saldo	0,00
<hr/>		
Lançamentos Previstos		
	↓ Tarifas Pendentes	- 35,90
	↓ Prestação Crédito ao Consumidor	- 292,94
<hr/>		
Saldos		
	Saldo Conta	- 328,84
	Saldo Total	- 328,84

3. Requer-se a concessão da gratuidade de justiça à luz do art. 98, §§ 1º e 2º do CPC/2015, sendo nomeado o advogado que esta subscreve.

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163





II – SÍNTSE DOS FATOS

Desrespeito a margem consignável

4. A parte requerente é titular de **aposentadoria por invalidez**, benefício pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC.
5. Em 21.10.2022, a parte autora aderiu ao contrato de empréstimo consignado, n.º 22-095468-00, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
6. **A instituição bancária, não respeitando a margem consignável de 30% prevista na legislação (inciso I, art. 4º, do Decreto n.º 48/2022 – da Prefeitura de Cariacica), efetua descontos que ultrapassam a 100% da margem! Conforme se vê no print na página anterior (item 2):**
 - o A aposentadoria por invalidez é no valor de **R\$1.673,92**.
 - o O empréstimo teria parcelas iniciais fixas no valor de R\$157,46 em 144 parcelas, porém o valor progrediu para **R\$164,39**. Além disso, também é descontado **R\$48,91, R\$164,39, R\$35,90 e R\$292,94**. O desconto total é **R\$2.002,76**, de maneira que a parte autora ainda sai devendo - R\$328,84 (saldo negativo).

Link:

<https://cariacica.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/D482022.HTML>

O BANCO, SEM A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, FARIA A APOSENTADA POR INVALIDEZ VIVER EM SALDO NEGATIVO POR LONGOS 144 MESES, ISTO É 12 ANOS!

ESTAMOS FALANDO DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE,
A QUAL RECONHECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CUJOS ATOS
ADMINISTRATIVOS GOZAM DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

EXTRAPOLAR A MARGEM POR SI SÓ GERA DANO MORAL A PESSOAS NORMAIS.

**E EXTRAPOLAR A MARGEM PARA UMA PESSOA INCAPACITADA?
QUAL SERIA A DIMENSÃO DESSE DANO?
MINIMAMENTE, 7X MAIS!**

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905
Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz
Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245300800000064694688>
Número do documento: 25071123245300800000064694688

Num. 72847735 - Pág. 3

Fraude na taxa de juros (o banco colocou no contrato juros de 1.40%, porém está praticando outro muito maior: 1,606910%)

7. Conforme se verifica no contrato que segue em anexo, o Banco Réu fixou a autora uma taxa de uma taxa de 1,40% ao mês.

III. DADOS DA OPERAÇÃO

1. Valor de Crédito R\$ 9.200,00	2. N° Conta Corrente/Benefício 0016211443/0000000000	3. Linha de Crédito (Produto / Subproduto) 0092-0002 CONSIGNACAO EM FOLHA PAGAMENTO - SERVIDOR		
4. Data da Liberação do Crédito 21/10/2022	5. N° Total de Parcelas 144	6. Valor das Parcelas R\$ 157,46		
7. Prazo (Dias) 4.409	8. Praça de Pagamento/ Agência 0105			
9. Data de Vencimento da 1ª Parcela 15/12/2022	10. Data de Vencimento da Última Parcela 16/11/2034	11. Valor do IOF R\$ 318,96		
12. IOF Financiado <input checked="" type="checkbox"/> Sim	13. Tipo de Encargo <input type="checkbox"/> Não	PREFIXADO		
14. Taxa de Juros Remuneratórios sem Redutor Mensal 1,40%	15. Taxa de Juros Remuneratórios com Redutor Mensal 1,40%			
16. Forma de Liberação do Crédito <input type="checkbox"/> OP <input checked="" type="checkbox"/> Crédito em Conta	17. Forma de Pagamento <input type="checkbox"/> Outra <input type="checkbox"/> Débito em Conta <input checked="" type="checkbox"/> Desconto em Folha de Pg.	18. Aliquota do IOF Normal 0,008200 % a.d. Adicional 0,380000 %		
19. Valor da(s) Tarifa(s) de Serviço(s) Aval R\$ 0,00 Avaliação, reav. e subst. de bens rec. em garantia R\$ 0,00 Outra R\$ 0,00	20. Juros Capitalizados <input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
21. Periodicidade da Capitalização de Juros <input checked="" type="checkbox"/> Mensal	22. Juros de Mora Mensal 8,99 %	23. Custo Efetivo Total sem Redutor Mensal 180,95 %	24. Custo Efetivo com Redutor Mensal 1,47 %	Anual 19,40 %

8. A época a parte autora se dirigiu à agência do banco réu, no mesmo local onde efetuou o empréstimo, para questionar informações sobre seu contrato, mas sem êxito. **O banco está cobrando juros a maior do que aquele previsto:** Quando submetido o contrato ao cálculo, verificamos que sobre o valor realmente liberado, há a incidência de uma **taxa de juros de 1,606910% ao mês.**

Calculadora do BACEN (parcela de R\$164,39)

Financiamento com prestações fixas

Simule o financiamento com prestações fixas

Nº. de meses	144
Taxa de juros mensal	1,606910 %
Valor da prestação (Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)	164,39
Valor financiado (O valor financiado não inclui o valor da entrada)	9.200,00

[Metodologia](#)

O total desse financiamento de 144,00 parcelas de 164,39 reais é 23.672,16 reais, sendo 14.472,16 de juros.

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Calculadora do BACEN (parcela de R\$157,46)

Financiamento com prestações fixas

Simule o financiamento com prestações fixas

Nº. de meses	153
Taxa de juros mensal	1,548460 %
Valor da prestação (Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)	157,46
Valor financiado (O valor financiado não inclui o valor da entrada)	9.200,00

[Metodologia](#)

O total desse financiamento de 153,00 parcelas de 157,46 reais é 24.091,38 reais, sendo 14.891,38 de juros.

9. Portanto, resta claro o **descumprimento contratual**, pois o Banco-ré está cobrando taxa de juros não pactuado no contrato.

EXTRAPOLAR A MARGEM CONTRA PESSOA INCAPACITADA JÁ AGRAVA EM MUITO O DANO MORAL. E AGORA SOMANDO AO FATO DO BANCO TER PRATICADO FRAUDE NOS JUROS, ESSE DANO PODERIA SER MULTIPLICADO QUANTAS VEZES MAIS?

MINIMAMENTE, 10X MAIS!

10. Ainda, a partir do cálculo anexado, é possível observar que a taxa média do mercado na época, conforme disponibilizada no site do Banco Central para empréstimos consignados, estava em **1,388%** ao mês. O juros previsto no contrato é 1,40%, e o juros real cobrado é de 1,606910%, em ambos os casos sendo superior à taxa média de mercado prevista pelo BACEN.

Portanto, podemos verificar que a taxa de juros realmente cobrada pela instituição financeira é de 1,606910% ao mês, assim deve ser aplicada a **SÚMULA 530 do STJ** para que **haja a revisão do contrato aplicando a TAXA MÉDIA DE MERCADO (1,388%) uma vez que esta é mais benéfica ao consumidor, em frente ao descumprimento contratual.**

Súmula n.º 530, do STJ

Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, **aplica-se a taxa média de mercado**, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, **salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor**. (SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 18/05/2015).

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



11. O banco não cumpriu o comando da Constituição Federal referente ao equilíbrio. Vejamos:

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

12. No caso dos Autos, o Requerido violou todos os princípios constitucionais previstos no art. 192, visto que há evidente desequilíbrio contratual por onerosidade excessiva, conforme cálculo pericial em anexo, obtido através da calculadora do cidadão do BACEN.

13. O banco Réu também não agiu em favor da coletividade, visto que ao cobrar juros em desacordo com o compactuado, não serviu aos interesses sociais o que gera superendividamento em massa e consequente restrição da circulação do dinheiro o que traz prejuízos à economia. Em suma, o Requerido agiu tão somente visando alto lucro e no crescimento apenas da sua instituição bancária.

14. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor:

Art. 2º: Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)

VIII - **a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor**, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

15. Assim, uma vez configurada a relação de consumo e identificada a deficiência de recursos autorais, requer a inversão do ônus da prova, nos termos da legislação supracitada.



III - DO DANO MORAL COM AGRAVAMENTO

16. Conforme acima mencionado, o excesso nos descontos que ultrapassam a margem contra a pessoa aposentada por invalidez agrava o dano moral 7x mais, e a fraude nos juros também contra essa mesma pessoa aposentada por invalidez agrava o dano moral novamente em 10x mais.

- **Dano moral comum:** R\$15.000,00.
- **Agravamento por descontos em excesso além da margem contra pessoa incapacitada:**
Aumento de R\$15.000,00 em 7x, logo => R\$105.000,00.
- **Agravamento por fraude nos juros contra pessoa incapacitada:**
Aumento de R\$105.000,00 em 10x, logo => R\$1.050.000,00.

DANO MORAL => R\$1.050.000,00.

Código Civil: Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Abaixo a relação dos danos causados.

DANOS:

- Impossibilidade de realizar procedimentos de tratamento, refletindo em agravamento da sua incapacidade;
- Impossibilidade de comprar remédios, refletindo em agravamento da sua incapacidade;
- Acúmulo de despesas do dia a dia, o que afeta a parte mental da parte autora;
- Super endividamento, refletindo em agravamento da sua incapacidade;
- Dentre outros grandes transtornos e danos.

Ato	Nexo	Dano
Cobrar +de 100% da margem	Extrato que demonstra os super descontos da parte ré contra a parte autora	Relação de danos acima
Fraudar os juros (descumprimento contratual)		

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



17. O Código Civil aduz sobre a reparabilidade dos danos morais:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

18. Dessa forma, o art. 186 do Código Civil define o que é ato ilícito, enquanto a responsabilidade civil, matéria tratada no art. 927 do mesmo Código.

19. Assim, todo mal infligido ao estado ideal das pessoas, resultando mal-estar, desgostos, aflições, interrompendo-lhe o equilíbrio psíquico, constitui causa suficiente para a obrigação de reparar o dano moral.

20. Dessa forma, a indenização pecuniária em razão de dano moral é como um lenitivo que atenua, em parte, as consequências do prejuízo sofrido, superando o déficit acarretado pelo dano.

21. Enfim, para a fixação do valor devido à título de danos morais, deve-se levar em conta tanto o caráter punitivo da pena, que visa intimidar o agente, evitando a reincidência no ato danoso; quanto ao seu caráter resarcitório, deve ser destinado a proporcionar à vítima compensação a seu sofrimento.

22. Ademais, a prática fraudulenta da qual a parte autora foi vítima representa, em todos os sentidos, ato ilícito praticado pelo Banco Réu, em sede de relação de consumo, qual seja, firmamento do negócio jurídico, caracterizando o **nexo causal entre o ato e os prejuízos** amplamente demonstrados pelo Extrato de Benefício Previdenciário anexo.

23. A indenização deve ser considerada como meio suficiente para desestimular o Requerido a não praticar atos semelhantes.

IV – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE – CANCELAMENTO DOS DESCONTOS MENSAIS

24. Deflui-se da narração dos fatos que o Requerido está se locupletando ilegalmente em desfavor da parte autora, pois efetua descontos mensais em seu benefício previdenciário, acima do limite permissivo de 30% do inciso I, art. 4º, do Decreto n.º 48/2022.

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245300800000064694688>

Número do documento: 25071123245300800000064694688

Num. 72847735 - Pág. 8

25. Essa situação, até o momento, trouxe para a parte autora um dano material, pois em razão de todos os descontos sofridos, resulta que o valor do benefício resta zerado e com pendência de mais de R\$ 300,00 (saldo negativo).
26. Desta maneira, a melhor solução para o caso é a suspensão imediata destes descontos, sob pena de danos maiores dos que até então já foram experimentados, os quais, por sua natureza, tornar-se-ão irreparáveis, configurando o *periculum in mora*, pois ele não possui outra fonte de renda e se encontra impossibilitado de honrar corretamente com os seus compromissos mensais, o que além de transtornos psicológicos/morais, traz ainda a fama de "má pagador" na sua comunidade.
27. Além disso, há que se considerar o caráter alimentar do benefício, sendo a parte autora privado de manter o seu próprio sustento em decorrência de uma falha terrível do Banco Réu, que deve ser punido severamente por este Juízo.
28. Nestes termos, há prova inequívoca suficiente para que Vossa Excelência se convença da verossimilhança da alegação e do perigo na demora, requisitos estes, conforme o art. 303 do Código de Processo Civil 2015, que possibilitam que haja a **concessão da tutela antecipada para determinar que seja suspenso o desconto mensal referente ao contrato de Empréstimo Consignado debatidos nesta inicial.**
29. Além disso, **não há risco de irreversibilidade da medida**, uma vez que, caso seja comprovada a legalidade da contratação, o que se menciona apenas para proporcionar uma análise abrangente de todas as perspectivas, os descontos poderão ser novamente lançados no benefício da parte autora.
30. À guisa de arremate, diante do caráter urgente da medida pleiteada e do receio de que a parte autora venha sofrer prejuízos patrimoniais e morais ainda maiores dos que até então já foram experimentados, e por estarem presentes os pressupostos processuais, requer que seja determinando initio litis o cancelamento dos descontos no benefício previdenciário da parte autora, referentes ao empréstimo consignado debatido nesta petição.

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245300800000064694688>

Número do documento: 25071123245300800000064694688

Num. 72847735 - Pág. 9

V – PROPOSTA DE ACORDO

31. Com a finalidade de resolver em definitivo a demanda, segue a proposta de acordo:

- Ajustar os juros para 1,388% (taxa média do BACEN);
- Repetição do indébito em dobro dos valores cobrados a maior;
- Ajuste da margem consignável;
- Danos morais de R\$700.000,00 (setecentos mil reais);
- Honorário de sucumbência de 16%.

VANTAGENS DE FECHAR ACORDO

Estamos abertos ao diálogo para encerramento do caso via acordo.

1. Menor custo operacional para o banco atuando no processo.
2. O caso será encerrado em definitivo.
3. **Não iremos veicular nenhuma matéria na imprensa jornalística de grande repercussão, como SBT, TV Ambiental, Globo, Band, Record e outras (sem expor a imagem da agência bancária e sua gerência).**



4. **Não iremos provocar abertura de investigação policial na agência bancária a fim de apurar eventuais outras irregularidades, ficando o caso em definitivo encerrado.**

VI – DO DIREITO (FUNDAMENTAÇÃO UNIFICADA)

32. Margem consignável para empréstimos consignados (PMC): inciso I, art. 4º, do Decreto n.º 48/2022 – da Prefeitura de Cariacica.
33. Seja aplicada a taxa média do BACEN quando esta for mais benéfica: Súmula n.º 530, do STJ.
34. Parcelas pagas, ao serem recalculadas, haja a devolução da diferença via "repetição do indébito em dobro": Art. 42, PU, do CDC.
35. Dano moral proporcional ao agravo: Arts. 186 e 927, do CC.

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245300800000064694688>
Número do documento: 25071123245300800000064694688

Num. 72847735 - Pág. 10



VII – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a procedência total, sendo:

a) a citação do **BANESTES S.A**, para, querendo, responder à presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia (vide proposta de acordo – item 31).

b) a determinação ao **BANESTES S.A** para que, na primeira oportunidade em que se pronunciar nos autos, apresente todos os documentos necessários para o andamento do processo e seu julgamento, sob pena de cominação de multa diária, nos termos do art. 139, IV, do Código de Processo Civil/2015 (arts. 287 c/c 537, do CPC/2015) – a ser fixada por esse Juízo.

Aplicação da taxa média do BACEN

c) o julgamento da lide com fulcro na Súmula n.^o 530, do STJ com aplicação da taxa média de juros ao contrato bancário quando mais benéfica, procedendo a revisional de juros.

Devolução dos valores cobrados a maior

d) **referente às parcelas que já foram pagas de forma indevida**, aplicando sobre as mesmas a taxa de juros menor (taxa média) e consequentemente reduzindo o valor das prestações mensais, considerando a adaptação da margem consignável, seja a parte ré condenada a pagar a diferença do valor via “repetição do indébito em dobro” (art. 42, PU, do CDC), respeitando, ainda, a correção monetária pelo INPC e juros pela tabela da Justiça.

Recálculo das parcelas em aberto

e) **referente às parcelas que ainda faltam pagar**, aplicando sobre as mesmas a taxa de juros menor (taxa média), respeitando também a margem.

Av. Reta da P., n.^o 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245300800000064694688>

Número do documento: 25071123245300800000064694688

Num. 72847735 - Pág. 11



Dano moral

f) a condenação da parte ré ao pagamento de dano moral, salvo melhor juízo, no montante de R\$1.050.000,00 (um milhão, e cinquenta reais), por haver lesada a parte mais frágil da relação contratual (aposentada por invalidez) e excesso no poder que tem em esconder a via do contrato, o que caracteriza prática ilícita, além de a condenação servir de exemplo para que se evite reiteradas práticas futuras neste sentido.

Honorário de sucumbência

g) a condenação a parte ré ao pagamento de custas, despesas e de honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vencidas e as doze vincendas, apuradas em liquidação de sentença, conforme dispõem o art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil/2015;

Provas

h) para a prova dos fatos alegados, além do conhecimento dos documentos que acompanham a presente ação, requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, sem exclusão de nenhum meio que se fizer necessário ao deslinde da demanda, em especial a prova documental.

i) porventura a parte ré apresente outra via de contrato com assinatura falsificada, requer-se desde pronto a produção das provas grafotécnica, peritos cópia, ou outra dessa natureza conforme iremos peticionar, oportunidade na qual constatando a falsidade na assinatura ocorrerá novo agravamento do dano moral para R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Requer-se, ainda, por ser a Parte Autora pessoa hipossuficiente, na acepção jurídica do termo, sem condições de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, a concessão da Gratuidade da Justiça, na forma do art. 98 e ss do CPC/2015. **A parte autora não pagou honorários advocatícios, conosco firmando contrato de risco, além de ser portadora de incapacidade.**

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245300800000064694688>

Número do documento: 25071123245300800000064694688

Num. 72847735 - Pág. 12



Requer-se, com base no § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/1994, que, ao final da presente demanda, caso sejam encontradas diferenças em favor da parte autora, quando da expedição da **ordem de pagamento**, os valores referentes aos honorários contratuais (contrato de honorários anexo) sejam expedidos em nome da sociedade de advogados contratada pela Parte Autora, no percentual constante no contrato de honorários anexo, assim como dos eventuais honorários de sucumbência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, e cinquenta reais).

Termos em que pede deferimento.

Vitória/ES, 11 de julho de 2025.

Gerson Carlos Lourenço de Souza
OABES 27.076

Av. Reta da P., nº 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905

Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz

Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245300800000064694688>

Número do documento: 25071123245300800000064694688

Num. 72847735 - Pág. 13

Lançamento	Valor (R\$)		
Saldo Anterior	0,00		
+ Líquido de Vencimentos	1.673,92		
- Prestação Crédito Consumidor 16068700 032/144	- 1.460,62		
- Prest Crédito Consumidor Parcial 23011068 006/024	- 48,91		
- Prestação Crédito Consumidor 22095468 030/144	- 164,39		
Saldo	0,00		
taxa de juros de acordo com o valor descontado na conta			
Financiamento com prestações fixas			
Simule o financiamento com prestações fixas			
Nº. de meses <input type="text" value="144"/> Taxa de juros mensal <input type="text" value="1,606910"/> % Valor da prestação <input type="text" value="164,39"/> <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small> Valor financiado <input type="text" value="9.200,00"/> <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>			
Metodologia			
O total desse financiamento de 144,00 parcelas de 164,39 reais é 23.672,16 reais, sendo 14.472,16 de juros.			
taxa de juros de acordo com o contrato			
Financiamento com prestações fixas			
Simule o financiamento com prestações fixas			
Nº. de meses <input type="text" value="144"/> Taxa de juros mensal <input type="text" value="1,515240"/> % Valor da prestação <input type="text" value="157,46"/> <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small> Valor financiado <input type="text" value="9.200,00"/> <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>			
Metodologia			
O total desse financiamento de 144,00 parcelas de 157,46 reais é 22.674,24 reais, sendo 13.474,24 de juros.			
III. DADOS DA OPERAÇÃO			
1. Valor de Crédito	2. Nº Conta Corrente/Benefício	3. Linha de Crédito (Produto / Subproduto)	0092 - 0002
R\$ 9.200,00	0016211443/0000000000	CONSIGNACAO EM FOLHA PAGAMENTO - SERVIDOR	
4. Data da Liberação do Crédito	5. Nº Total de Parcelas	6. Valor das Parcelas	7. Prazo (Dias)
21/10/2022	144	R\$ 157,46	4.409
9. Data de Vencimento da 1ª Parcela	10. Data de Vencimento da Última Parcela	11. Valor do IOF	12. IOF Financiado
15/12/2022	16/11/2034	R\$ 318,96	13. Tipo de Encargo
			<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não PREFIXADO
14. Taxa de Juros Remuneratório sem Redutor Mensal	15. Taxa de Juros Remuneratórios com Redutor Mensal		
Anual	Anual		
1,40%	1,40%		18,15%
16. Forma de Liberação do Crédito	17. Forma de Pagamento	18. Aliquota do IOF	
<input type="checkbox"/> OP	<input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> Débito em Conta	<input type="checkbox"/> Outro
<input checked="" type="checkbox"/> Crédito em Conta		<input checked="" type="checkbox"/> Desconto em Folha de Pg.	Normal <input type="checkbox"/> Adicional
			0,008200 % a.d. 0,380000 %
19. Valor da(s) Tarifa(s) de Serviço(s)	20. Juros Capitalizados		
Aval R\$ 0,00 Avaliação, rev. e subst. de bens rec. em garantia R\$ 0,00	Outra R\$ 0,00	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
21. Periodicidade da Capitalização de Juros	22. Juros de Mora	23. Custo Efetivo Total sem Redutor	24. Custo Efetivo com Redutor
Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
<input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outro	8,99 % 180,95 % 1,47 %	19,40 % 1,47 %	19,40 % 1,47 %
Metodologia			
IV. DADOS DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET SEM E COM REDUTOR			
	CET SEM REDUTOR	CET COM REDUTOR	
	R\$ %	R\$ %	
1. Valor total devido no ato da contratação	9.518,96	-	9.518,96
2. Valor liberado ao cliente	9.200,00	96,65	9.200,00 96,65
3. Despesas vinculadas à concessão do crédito	318,96	3,35	318,96 3,35
3.1 Tarifas	-	-	-
3.2 Tribut	318,96	3,35	318,96 3,35
3.3 Seguro	-	-	-
3.4 Despesas com Serviços de Terceiros	-	-	-
4. Somatório das Parcelas	22.674,24	-	22.674,24



ANEXO 1

Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

x

Modalidade: *

Crédito pessoal consignado público - Pré-fixado

x

Período: *

19/10/2022 a 25/10/2022

taxa média do mercado - Bacen

1.388

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB**

CREDOR: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, com sede à Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-931.

Agência CAMPO GRANDE	CID 0105	Cédula Nº 22-095468-00
-------------------------	-------------	---------------------------

I. EMITENTE

Name / Razão Social LAUDICEA B V L MARTINS	CPF / CNPJ 024.616.437-92
---	------------------------------

III. DADOS DA OPERAÇÃO

1. Valor de Crédito R\$ 9.200,00	2. Nº Conta Corrente/Benefício 0016211443/0000000000	3. Linha de Crédito (Produto / Subproduto) 0092-0002 CONSIGNACAO EN FOLHA PAGAMENTO - SERVIDOR
-------------------------------------	---	---

4. Data da Liberação do Crédito 21/10/2022	5. Nº Total de Parcelas 144	6. Valor das Parcelas R\$ 357,46	7. Prazo (Dias) 4.409	8. Praça de Pagamento/Agência 0105
--	-----------------------------	----------------------------------	-----------------------	------------------------------------

9. Data de Vencimento da 1ª Parcela 15/12/2022	10. Data de Vencimento da Última Parcela 16/11/2024	11. Valor do IOF R\$ 318,96	12. IOF Financiado [x] Sim [] Não	13. Tipo de Encargo [x] Prefixado
--	---	-----------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

14. Taxa de Juros Remuneratórios sem Redutor Mensal Anual	15. Taxa de Juros Remuneratórios com Redutor Mensal Anual
---	---

1.40%	18,15%
-------	--------

16. Forma de Liberação do Crédito [x] OP	17. Forma de Pagamento [x] Outra [] Débito em Conta [] Outro	18. Alíquota do IOF Normal [x] Adicional 0,008200 % a.d. 0,380000 %
--	--	---

[x] Crédito em Conta	[x] Desconto em Folha de Pg.	[x] Sim [] Não
----------------------	------------------------------	-----------------

19. Valor da(s) Tarifa(s) de Serviço(s) Aval R\$ 0,00	Avaliação, reav. e subst. de bens rec. em garantia R\$ 0,00	Outra R\$ 0,00	20. Juros Capitalizados [x] Sim [] Não
---	---	----------------	---

21. Periodicidade da Capitalização de Juros Mensal	22. Juros de Mora Mensal	23. Custo Efectivo Total sem Redutor Mensal	24. Custo Efectivo com Redutor Mensal
--	--------------------------	---	---------------------------------------

[x] Mensal [] Outro 8,99 %	[x] 180,95 %	[x] 1,47 %	[x] 19,40 %
-----------------------------	--------------	------------	-------------

[x] Mensal [] Outro 8,99 %	[x] 180,95 %	[x] 1,47 %	[x] 19,40 %
-----------------------------	--------------	------------	-------------

IV. DADOS DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET SEM E COM REDUTOR

	CET SEM REDUTOR	CET COM REDUTOR
	R\$ %	R\$ %

1. Valor total devido no ato da contratação	9.518,96 -	9.518,96 -
---	------------	------------

2. Valor liberado ao cliente	9.200,00 96,65	9.200,00 96,65
------------------------------	----------------	----------------

3. Despesas vinculadas à concessão do crédito	318,96 3,35	318,96 3,35
---	-------------	-------------

3.1 Tarifas	- -	- -
-------------	-----	-----

3.2 Tributo	318,96 3,35	318,96 3,35
-------------	-------------	-------------

3.3 Seguro	- -	- -
------------	-----	-----

3.4 Despesas com Serviços de Terceiros	- -	- -
--	-----	-----

4. Somatório das Parcelas	22.674,24 -	22.674,24 -
---------------------------	-------------	-------------



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245350800000064694690>

Número do documento: 25071123245350800000064694690

Num. 72847737 - Pág. 1

26	BCO C6 CONSIG	1,9	25,27
27	BCO DAYCOVAL S.A.	1,93	25,73
28	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,93	25,75
29	BCO BMG S.A.	1,96	26,28
30	BCO DO EST. DE SE S.A.	2,01	26,99
31	BANCOSEGURO S.A.	2,06	27,78
32	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,17	29,38
33	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,29	31,24
34	FACTA S.A. CFI	2,59	35,97
35	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3,33	48,07
36	BANCO PAN	3,42	49,73
37	SOCINAL S.A. CFI	3,52	51,42
38	BANCO MASTER	4,02	60,5
39	PORTOCRED S.A. - CFI	4,36	66,96
40	LECCA CFI S.A.	5,3	85,84

TAXA MÉDIA DE JUROS MELHORES BANCOS **1,388** **17,99**



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245350800000064694690>
 Número do documento: 25071123245350800000064694690

Num. 72847737 - Pág. 2



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

CREDOR: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, com sede à Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-931.

Agência CAMPO GRANDE	CID 0105	Cédula Nº 22-095468-00
-------------------------	-------------	---------------------------

I. EMITENTE

Nome / Razão Social LAUDICEA B V L MARTINS	CPF / CNPJ 024.616.437-92
---	------------------------------

II. AVALISTA(S)

1. Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
2. Nome / Razão Social	CPF / CNPJ

III. DADOS DA OPERAÇÃO

1. Valor de Crédito R\$ 9.200,00	2. Nº Conta Corrente/Benefício 0016211443/0000000000	3. Linha de Crédito (Produto / Subproduto) CONSIGNACAO EM FOLHA PAGAMENTO - SERVIDOR		
4. Data da Liberação do Crédito 21/10/2022	5. Nº Total de Parcelas 144	6. Valor das Parcelas R\$ 157,46		
7. Prazo (Dias) 4.409	8. Praça de Pagamento/ Agência 0105			
9. Data de Vencimento da 1ª Parcela 15/12/2022	10. Data de Vencimento da Última Parcela 16/11/2034	11. Valor do IOF R\$ 318,96		
12. IOF Financiado <input checked="" type="checkbox"/> Sim	13. Tipo de Encargo <input type="checkbox"/> Não	PREFIXADO		
14. Taxa de Juros Remuneratórios sem Redutor Mensal 1,40%	15. Taxa de Juros Remuneratórios com Redutor Mensal 18,15%	18,15%		
16. Forma de Liberação do Crédito <input type="checkbox"/> OP <input checked="" type="checkbox"/> Crédito em Conta	17. Forma de Pagamento <input type="checkbox"/> Débito em Conta <input checked="" type="checkbox"/> Desconto em Folha de Pg.	18. Alíquota do IOF Normal 0,008200 % a.d. Adicional 0,380000 %		
19. Valor da(s) Tarifa(s) de Serviço(s) Aval R\$ 0,00 Avaliação, reav. e subst. de bens rec. em garantia R\$ 0,00	20. Juros Capitalizados <input checked="" type="checkbox"/> Sim			
21. Periodicidade da Capitalização de Juros <input checked="" type="checkbox"/> Mensal	22. Juros de Mora Mensal 8,99 %	23. Custo Efetivo Total sem Redutor Mensal 1,47 %	24. Custo Efetivo com Redutor Mensal 1,47 %	Anual 19,40 %

IV. DADOS DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET SEM E COM REDUTOR

	CET SEM REDUTOR		CET COM REDUTOR	
	R\$	%	R\$	%
1. Valor total devido no ato da contratação	9.518,96	-	9.518,96	-
2. Valor liberado ao cliente	9.200,00	96,65	9.200,00	96,65
3. Despesas vinculadas à concessão do crédito	318,96	3,35	318,96	3,35
3.1 Tarifas	-	-	-	-
3.2 Tributo	318,96	3,35	318,96	3,35
3.3 Seguro	-	-	-	-
3.4 Despesas com Serviços de Terceiros	-	-	-	-
4. Somatório das Parcelas	22.674,24	-	22.674,24	-

1. PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. Na(s) data(s) de vencimento indicada(s) no presente título e/ou seu(s) anexo(s), pagarei por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** ao BANESTES S.A., ou à sua ordem, em moeda corrente, a quantia certa, líquida e exigível indicada no item 1 do quadro III, acrescida dos encargos financeiros previstos no mesmo quadro tendo em vista o disposto na legislação e as demais cláusulas abaixo discriminadas.

Mod.: 01.08.002906 - PCL - F00295 - 04/2021

Central de Atendimento Banestes (27) 3383-2030 (Grande Vitória) ou 0800-645 2030 (demais localidades)
Central de Atendimento para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800-282 3030 / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 727 0474 / Ouvidoria Geral: 0800-727 0030 / E-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br



2. ENCARGOS POR INADIMPLÊNCIA

2.1 Qualquer quantia devida e não paga na época própria será considerada em mora, independente de qualquer aviso ou notificação, ficando sujeito o débito para fins de cobrança, do vencimento ao efetivo pagamento, aos seguintes encargos descritos no quadro III: a) juros remuneratórios: conforme itens 14 e 15; b) juros de mora: conforme item 22; c) multa: 2% sobre o valor total do débito.

2.2 Sujeitam-se o Emitente e o(s) Avalista(s), além dos tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o débito, ao resarcimento das despesas de cobrança da dívida, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, que não poderão superar o limite de 10% do valor total devido.

3. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1 Poderá o Credor considerar antecipadamente vencida esta cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se: a) deixar(em) o Emitente e/ou o(s) Avalista(s) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula; b) ocorrer inadimplemento pelo Emitente ou pelo(s) Avalista(s) de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa cédula; c) se ocorrer rescisão do contrato de trabalho do(a) emitente; d) nos demais casos previstos nas normas vigentes.

4. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DO CUSTO EFETIVO TOTAL

4.1 Nas operações de crédito consignado descaracterizadas, caso o(a) Emitente e o(s) Avalista(s) revogue(m) a autorização de débito em conta concedida nos termos do caput da Cláusula Primeira do Anexo 01, sem indicação de outra(s) conta(s) que a substitua(m) será excluído o redutor da taxa de juros remuneratórios, implicando, na utilização efetiva e imediata da taxa de juros remuneratórios prevista no item 14 desta cédula, e do Custo Efetivo Total (CET) previsto no item 23 desta cédula.

5. DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO E RESTRIÇÃO CADASTRAL

5.1 Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação desta cédula pelo Emitente e/ou Avalista(s), o Credor fica expressamente autorizado pelo Emitente e Avalista(s), em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar o registro da dívida inadimplida nos órgãos de proteção ao crédito.

6. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO - SCR

6.1 Fica o Credor expressamente autorizado a incluir e consultar as informações do Emitente e/ou do(s) Avalista(s) junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, com base nas normas vigentes.

7. ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS

7.1 Obriga(m)-se o Emitente e o(s) Avalista(s) a manter rigorosamente atualizados os seus endereços, ficando cientes que o não cumprimento deste item eximirá o Credor de qualquer responsabilidade quanto às notificações encaminhadas.

8. FALECIMENTO DO EMITENTE/CONSIGNANTE

8.1 O falecimento do(a) emitente/consignante em nenhuma hipótese implica automático perdão da dívida, liquidação ou outra forma de extinção da mesma, podendo os valores pendentes de pagamento serem cobrados de terceiros garantidores ou dos herdeiros, até o limite do patrimônio que estes herdarem.

9. DECLARAÇÕES

9.1 O Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Cônjuge(s) declaram que foi(ram) devida e previamente informado(s) sobre as cláusulas da presente operação e sobre as condições da operação de empréstimo (Valores, Taxas de Juros com e sem redutor, Prazos e Custo Efetivo Total - CET com e sem redutor) e que o CET informado representa as condições com ou sem redutor vigentes na data do cálculo.



9.2 Nas operações de Crédito Consignado, o(a) Emitente declara ter pleno e integral conhecimento do Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento e Leasing sob a Garantia de Consignação em Folha de Pagamento firmado entre o Credor e o Empregador/Conveniente, autorizando neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a averbação em sua folha de pagamento da consignação mensal em favor do Credor, no valor e pelo prazo desta cédula.

9.3 O Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Cônjuge(s) declaram que foi(ram) devida e previamente informado(s) que as Condições Gerais das Operação de Crédito Banestes encontram-se registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória/ES sob o nº 00261364, estando disponível no site do Credor: www.banestes.com.br.

10. CESSÃO DE CRÉDITO

10.1 O Credor poderá ceder os créditos decorrentes desta Cédula, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.

CARIACICA, 21 de outubro de 2022.

Local e Data

EMITENTE

+ *Laudicea B.V. L. Martins*



Nome: LAUDICEA B V L MARTINS

CPF: 024.616.437-92

AVALISTA(S)

1-

Nome:
CPF:

2 -

Nome:
CPF:

CÔNJUGE(S)

1.1 -

Nome:
CPF:

2.1 -

Nome:
CPF:

Mod.: 01.08.00280/6 - PCL - F00286 - 03/2021



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245375900000064694691>
Número do documento: 25071123245375900000064694691

Num. 72847738 - Pág. 3

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/REVOGACAO DE DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITO OU CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Através da assinatura do presente termo, o(s) Titular(es) e Co-Titular(es) autoriza(m) expressamente o BANESTES, por tempo indeterminado até a plena e total liquidação do saldo devedor da operação contratada, a debitar da(s) conta(s) abaixo relacionada(s) no item 1 deste Termo, valores com a finalidade específica de honrar os pagamentos das obrigações resultantes da cédula indicada neste anexo, incluindo-se parcelas vencidas, encargos financeiros, tributos, encargos de inadimplemento, despesas e demais acessórios ou na ocorrência de vencimento antecipado. Também através da assinatura do presente termo, o(s) Titular(es) e Co-Titular(es) revoga(m) a(s) autorização(ões) de débito concedida(s) para a(s) conta(s) relacionada(s) no item 2 deste Termo.

1. CONTAS AUTORIZADAS

1.1	<input checked="" type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Salário	Número da Conta 00016211443	Conta Conjunta
			<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito sobre limite de crédito em conta?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.2	<input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Salário	Número da Conta	Conta Conjunta
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito sobre limite de crédito em conta?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.3	<input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Salário	Número da Conta	Conta Conjunta
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito sobre limite de crédito em conta?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2. CONTAS REVOGADAS

2.1	<input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Salário	Número da Conta	Conta Conjunta
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito sobre limite de crédito em conta?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.2	<input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Salário	Número da Conta	Conta Conjunta
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito sobre limite de crédito em conta?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3	<input type="checkbox"/> Conta Corrente <input type="checkbox"/> Salário	Número da Conta	Conta Conjunta
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito sobre limite de crédito em conta?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Autoriza débito de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Parágrafo Primeiro: A autorização de que trata o caput desta cláusula propicia o benefício de redução de 0,00 % (ZERO POR CENTO) da taxa de juros remuneratórios estipulada no item 5.9 desta cédula, implicando na utilização efetiva da taxa de juros remuneratórios prevista no item 5.10 desta cédula, e do Custo Efetivo Total (CET) previsto no item 5.22 desta cédula.

Parágrafo Segundo: Se não houver revogação expressa da presente autorização, os débitos serão realizados na(s) conta(s) indicada(s) acima obedecendo ordem de indicação definida pelo(s) Titular(es) e Co-Titular(es).



Parágrafo Terceiro: A relação das autorizações de débito vigentes e os valores dos débitos processados, a serem lançados em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da consulta, estarão disponíveis no Internet Banking, na opção "Consultar Débitos Autorizados".

Parágrafo Quarto: O(s) Titular(es) e Co-Titular(es) se obriga(m) a manter a necessária provisão de fundos para tal fim, ficando sob a responsabilidade dos mesmos os encargos decorrentes de eventual inexistência de saldo suficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA: REVOCAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

O(s) Titular(es) e Co-Titular(es) pode(m) revogar a qualquer tempo a autorização objeto do presente anexo, revogação esta que passa a ter efeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.

Parágrafo Único: O encerramento de todas as contas objeto da presente autorização de débitos, sem a correspondente indicação de outra conta que as substituam, equivale ao cancelamento da autorização de débito concedida pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DO CUSTO EFETIVO TOTAL EM CASO DE REVOCAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA.

Caso o(s) Titular(es) e Co-Titular(es) revogue(m) a autorização de débito em conta concedida nos termos do caput da Cláusula Primeira, sem indicação de outra(s) conta(s) que a(s) substitua(m), também em até 2 (dois) dias úteis será excluído o redutor da taxa de juros remuneratórios previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Termo, implicando, doravante, na utilização efetiva e imediata da taxa de juros remuneratórios prevista no item 5.9 desta cédula, e do Custo Efetivo Total (CET) previsto no item 5.21 desta cédula.

Parágrafo Único: Nesta hipótese, a forma de pagamento das obrigações passará a ser por meio de guia de arrecadação, pagável apenas no Banestes, a qual passará a ser enviada para o e-mail constante no cadastro do cliente no dia do vencimento da prestação, no caso de operações pós-fixadas, ou com antecedência de 3 (três) dias úteis do dia do vencimento, no caso de operações prefixadas.

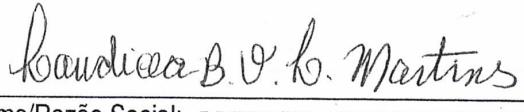
O(A) Emitente, o(s) Avalista(s)/cônjugue(s), o(s) Interveniente(s) Garantidor(es) e/ou Fiduciante(s), o(s) Fiel(éis) Depositário(s), o(s) Titular(es) e o(s) Co-Titular(es) das contas, depois de sua leitura, assinam em 02 (DUAS) vias de igual teor para um só fim, sendo apenas a via do Credor BANESTES considerada negociável.

CARIACICA, 21 de outubro de 2022.

Local e Data



1 - EMITENTE

 1.1	
Nome/Razão Social: LAUDICEA BITTENCOURT VITOR LIMA MARTINS	
CPF/CNPJ: 024.616.437-92	

2 - AVALISTA(S)**CÔNJUGE(S)**

2.1

Nome/Razão Social:

2.1

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:

2.2

Nome/Razão Social:

2.2

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:

2.3

Nome/Razão Social:

2.3

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:

2.4

Nome/Razão Social:

2.4

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:

2.5

Nome/Razão Social:

2.5

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:

Mod.: 01.08.00280/9 - PCL - F00289 - 03/2021

Ouvidoria Geral: 0800-7270030 / E-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245375900000064694691>
Número do documento: 25071123245375900000064694691

Num. 72847738 - Pág. 6

3 - TITULAR(ES)/CO-TITULAR(ES)**CONTA 1**3.1 *Laudicea B. V. L. Martins*

Nome/Razão Social:

LAUDICEA BITTENCOURT VITOR LIMA MARTINS

CPF/CNPJ: 024.616.437-92

3.2

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

3.3

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

CONTA 2

3.4

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

3.5

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

3.6

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

CONTA 3

3.7

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

3.8

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

3.9

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:



**ANEXO 002 - PARTE INTEGRANTE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 22-095468-00
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -
LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: O Credor coleta e trata os dados elencados nesta cláusula, com a finalidade, conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de prestar os serviços bancários de forma íntegra e com excelência.

Parágrafo Primeiro: O Credor, para execução do serviço objeto desta cédula, realiza o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis do(a) Emitente, Avalista(s)/Cônjugue(s), para prestação de serviços oferecidos pelo Credor, tais como: Nome completo, Data de nascimento, Número e imagem da Carteira de Identidade (RG), Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Números de telefone, WhatsApp, endereços de e-mail e margem consignável, dentre outros sujeitos à LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado ao Credor utilizar todo e qualquer dado repassado pelo(a) Emitente, Avalista(s)/Cônjugue(s), para finalidade distinta do credor, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS: O Credor se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo(a) Emitente, Avalista(s)/Cônjugue(s), em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo as exceções decorrentes de lei.

Parágrafo Único: O Credor adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo(a) Emitente, Avalista(s)/Cônjugue(s), em consonância com o disposto na LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS: Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do Credor, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do(a) Emitente, Avalista(s)/Cônjugue(s), exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA: O Credor fica obrigado a comunicar ao(s) titular(es) do(s) dado(s) pessoal(is), em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como



adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao(s) titular(es) de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS: O Credor realizará o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência da presente cédula, comprometendo-se a excluir os dados pessoais aos quais tem acesso, ao término da presente cédula, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA: O Credor declara que está adequado à Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete com as boas práticas de governança, nos termos, da LGPD, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais repassados pelo(a) Emitente, Avalista(s)/Cônjugue(s).

E por assim terem ajustado, depois de sua leitura, assinam o presente em 03 (TRES) vias de igual teor e para um só fim, sendo apenas a via do Credor Banestes considerada negociável.

CARIACICA, 21 de outubro de 2022.

Local e Data

1 - EMITENTE

1.1 -

Laudicea B. B. Martins



Nome/Razão Social: LAUDICEA BITTENCOURT VÍTOR LIMA MARTINS

CPF/CNPJ: 024.616.437-92

2 - AVALISTA(S)

CÔNJUGE(S)

2.1 -

Nome/Razão Social:

2.1 -

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:

2.2 -

Nome/Razão Social:

2.2 -

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:

2.3 -

Nome/Razão Social:

2.3 -

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:

2.4 -

Nome/Razão Social:

2.4 -

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:

2.5 -

Nome/Razão Social:

2.5 -

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF:



 BANESTES SEGUROS CNPJ: 27.053.230/0001-75 COD.REG.NA SUSEP: 6274	PROPOSTA DE ADESÃO - SEGURO PRESTAMISTA GRUPO DE RAMO: O Nº 15414.627804/2019-84 REGISTRO DESSE PLANO DE SEGURO NA SUSEP E NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO. TELEFONE GRATUITO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SUSEP 0800-021-8484			É O NUD 4883340 EMISSÃO 21/10/2022
---	--	--	--	---

1. DADOS DO ESTIPULANTE

Estipulante BANESTES S.A. BANCO EST. ESPIRITO SANTO			CNPJ 28.127.603/0001-78	Type Pessoa Juridica	Telefone 27-3383-2872
Região 0	Convênio	Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, etc.) AVENIDA PRINCESA ISABEL		Nº 574	Complemento BL A
Bairro CENTRO		Cidade VITORIA		UF ES	CEP 29010-360

2. DADOS DA PROPOSTA PRESTAMISTA MULTI - CFF PARCELA VARIAVEL

Data/Hora Emissão 21/10/2022-11:26	Início de Vigência 21/10/2022	Fim de Vigência 31/10/2034	Tipo Contratação Seguro Novo	Apólice Original nº 120	Agência 105	Fator Contrato 80100
---------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------------------------	----------------	-------------------------

3. DADOS DO PROPONENTE

Proponente LAUDICEA BITTENCOURT VITOR LIMA MARTINS			CPF 024.616.437-92	Sexo Feminino	Data Nascimento 02/10/1974	Type Pessoa Física
Telefone	Celular	P.P. Exposta NAO	Identificação CI	Número 1301383	Data Expedição 15/03/2011	Orgão Emissor SPTC-ES
Estado Civil CASADO	Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, etc.) RUA NOVA ESPERANCA				Nº 250.000	Complemento PROX BAR LOPES
Bairro BELA VISTA	Cidade CARIACICA			UF ES	CEP 29.142-346	
Profissão PROFESSORA	0298 - SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL					

4. DADOS DO CONTRATO FINANCEIRO

Item nº 2	Instituição Financeira BANESTES S/A B. E. SANTO	Nº Contrato 2209546800	Valor do Contrato 9.518,96	Prazo do Contrato	Forma Pagamento E-CONSIG
Vínculo da Obrigação GCREF	Ag. Contratação 0105	Tipo Operação CRD. INICIAL	Qtd. de Parcelas 144	Data Contratação 21/10/2022	Versão 00

5. DADOS DA COBERTURA

Descrição	Cap. Segurado (R\$)	Prêmio (R\$)	Lmt.Utilização	Carênciia	Franquia
MORTE POR QUALQUER CAUSA	9.518,96	6,43	0	0	00

6. SERVIÇOS APARTADOS

Serviço Apartado 1	Serviço Apartado 2	Serviço Apartado 3	Total dos Serviços de Item 0,00
--------------------	--------------------	--------------------	------------------------------------

7. CONTA PRÊMIO

Prêmio Líquido 6,43	IOF 0,02	Serviços 0,00	Prêmio Total 6,45	Prazo Pagto 0	Forma Pagto DEBITO EM C	Periodicidade MENSAL	Modalidade Capital FIXO
Parcela mínima para seguro prestamista R\$	3,02						

8. BENEFICIÁRIOS

O beneficiário, até o limite do saldo devedor ou do compromisso, será o Estipulante ou o Subestipulante. Havendo garantia superior ao saldo devedor, a diferença será paga ao beneficiário conforme previsto nas condições gerais.

9. CLÁUSULAS

REABILITACAO DE COBERTURA



10. CORRETOR

Corretor 1 BANESTES ADM CORR SEG PREV E C	Código Susep 202067664	Filial	% Part.	Indicador 03-008658-2
Corretor 2	Código Susep	Filial	% Part.	Indicador

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.

Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente notificada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

1) As Condições Gerais que regem este seguro e as garantias contratadas se encontram automaticamente disponíveis nas agências do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES ou no site da Banestes Seguros (www.banestesseguros.com.br) para leitura, download e/ou impressão.

2) A Banestes Seguros também disponibiliza um canal de Ouvidoria pelo telefone 0800-7270030 e e-mail ouvidoriageral@banestes.com.br e uma Central de Atendimento pelo telefone 0xx27 3383-2800.

3) No endereço eletrônico www.susep.gov.br, podem ser conferidas todas as informações sobre o(s) produto(s) de seguro vinculado(s) à Proposta SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

4) Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS (sobre os prêmios de seguros/as contribuições a planos de previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização) deduzidos do estabelecido em legislação específica.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES

Declaro, para todos os fins e efeitos, que:

Não possuo problemas de saúde; diabetes; doenças pulmonar, renal, cardiovascular, digestivas, de sangue, problemas congênitos ou hereditários, hérnia de disco, hipertensão arterial, câncer, HIV; e não tenho deficiência em órgãos, membros ou sentidos. Não faço uso habitual de medicamentos e que não fui submetido a intervenção cirúrgica, inclusive biopsia ou punção ou estive em regime hospitalar, para tratamento médico nos últimos 3 (três) anos. Não fui submetido a tratamento com radioterapia, quimioterapia, transfusão de sangue ou diálise. Não pratico para-quedismo, motociclismo, voo livre e não sou piloto automobilístico, mergulhador ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador, a bordo de aeronaves, que não sejam de linhas regulares. Não estou aposentado por acidente ou doença. No campo observação, abaixo, destaco as informações que estão em desacordo com a declaração anterior:

Observação

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pela presente, proponho minha inclusão na apólice de Seguro Prestamista do Estipulante/Subestipulante especificado no anverso, a quem concedo o direito de agir em meu nome no cumprimento ou alterações das Cláusulas das Condições Gerais, Especiais e Particulares em poder do Estipulante/Subestipulante e relativa(s) a apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato serem encaminhados diretamente ao aludido Estipulante/Subestipulante, que para tal fim, fica investido dos poderes de representação ora outorgados. Entretanto, fica ressalvado que os poderes de representação não lhe dão o direito ao cancelamento, redução de importância segurada ou alterações que impliquem ônus, deveres ou redução de direitos do seguro aqui proposto sem meu expresso consentimento, no decorrer de sua vigência. Estou ciente, contudo, de que a apólice poderá não ser renovada em seu aniversário, desde que comunicado ao Estipulante/Subestipulante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de vigência.

Declaro estar ciente e de acordo com os seguintes termos:



DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (CONTINUAÇÃO)

1 - A Seguradora terá o direito de recusar esta proposta, no todo ou em parte, ou solicitar informações e/ou documentos complementares, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento. Caso sejam exigidos elementos complementares à análise do risco, ficará o prazo de 15 (quinze) dias suspenso, voltando a correr a partir da entrega dos mesmos.

2 - A cobertura da presente proposta de adesão inicia-se a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada como Início de Vigência da Proposta ou da data de seu protocolo na Seguradora. Entretanto, o Início de Vigência da Proposta em nenhuma hipótese será anterior à data do protocolo da proposta na Seguradora.

3 - Caso o pagamento do prêmio deste seguro corra sob minha responsabilidade (modalidade de custeio contributário), autorizo o Estipulante/Subestipulante a promover a cobrança correspondente a minha contribuição referente ao seguro contratado, que por sua vez terá a obrigação de quitá-lo junto à Seguradora. Abrange ainda esta autorização a(s) eventual(is) majoração(ões) do valor do prêmio do seguro. Em razão das informações servirem de base para a aceitação desta proposta de adesão concordo que, se necessário, sejam solicitados exames médicos que serão analisados em caráter confidencial pela Seguradora. Autorizo também a obter informação sobre meu estado de saúde (anterior e atual), junto ao(s) médico(s) que me atendeu(ram), o(s) qual(is) ficará(ão) dispensado(s), para este fim, do sigilo profissional previsto no artigo 102 do Código de Ética Médica de 1998. Concordo que todas as informações constantes desta proposta de adesão, relativas a minha pessoa, por mim prestadas, façam parte integrante de meu contrato de seguro Prestamista, ficando a Seguradora autorizada a utilizá-las exclusivamente em âmbito judicial, no amplo e na defesa de seus direitos sem que tal autorização implique qualquer quebra de sigilo de confidencialidade. Declaro ter conhecimento do teor dos Artigos 765 e 766 do Novo Código Civil Brasileiro Lei Nº 10.046 de 10/01/2002, conforme transcrições abaixo:

Artigo 765: "O Segurado e Segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações a ele concernentes".

Artigo 766: "Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único - Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio".

Declaro também ter LIDO, COMPREENDIDO e CONCORDADO com os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice de seguro Prestamista, indicado nesta proposta de adesão, e que encontram-se em poder do Estipulante/Subestipulante e da Seguradora.

CARIACICA, 21/10/2022

Local e Data

Laudicea B.V.B. Martins

Assinatura do Proponente



 BANESTES SEGUROS	TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM SALÁRIO E/OU CONTA CORRENTE SEGURU PRESTAMISTA <small>(Este cahoto deverá ser destacado e entregue ao estipulante/subestipulante, quando se tratar de seguro contributário)</small>		
Estipulante BANESTES S.A. BANCO EST. ESPIRITO SANTO	Subestipulante		
Proponente LAUDICEA BITTENCOURT VITOR LIMA MARTINS	Banco BANESTES S.A.	Conta Corrente 16.211.443	Prêmio Seguro 6,45
Pelo presente autorizo o Estipulante/Subestipulante, acima informado, promover em meu salário e/ou conta corrente, o desconto correspondente a minha contribuição referente ao seguro contratado por esta proposta de adesão, que por sua vez terá obrigação de quitá-lo junto a Seguradora. Abrange ainda esta autorização a(s) eventual(ais) majoração(ões) do valor do prêmio do seguro.			
CARIACICA, 21/10/2022	<i>Laudicea B.V.B. Martins</i>		
Local e Data	Assinatura do Proponente		

Mod.: 22.08.00001/9 - PCL - F00236 - 12/2019

03/03



Autorização de Desconto					
<i>I - Dados Pessoais</i>					
Nome LAUDICEA BITTENCOURT L MARTINS			CPF 024.616.437-92		
Data de Nascimento 02/10/1974	Estado Civil	Doc. de Identidade - UF - Órg. Emissor - Dt. Emissão			
Rua, Av., Praça		Número	Complemento	Bairro	
<i>II - Dados Funcionais</i>					
Matrícula 3671907	Categoria Estatutário	Data de Admissão 01/02/2007	Órgão 001 - Prefeitura Municipal de Cariacica		
<i>III - Características da Operação</i>					
Consignatária BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES				Responsável 011244	Ranking 2 ^a
Natureza da Operação 001 - EMPRÉSTIMO		Data da Operação 21/10/2022	CET Mensal real 1,49 a.m.	CET Anual real 19,42 a.a.	
Nº ADE 20169	Valor da Prestação R\$ 157,46	Nº Prestações 144	Data Inicial 01/11/2022	Data Final Prevista 01/10/2034	
Código Desconto 296	Valor Liberado R\$ 9.200,00	Total dos encargos (CET) R\$ 13.474,24	Valor Total a ser Pago R\$ 22.674,24		
FORMA DE CONTATO: Favor procurar a agência de sua conta corrente ou, se ainda não é correntista, a agência mais próxima.					
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Esta Autorização de Desconto constitui parte integrante do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO . A assinatura do SERVIDOR acarreta a imediata assunção dos direitos e obrigações estipulados no referido instrumento e constitui comprovação, neste ato, do recebimento de uma cópia do citado contrato. O SERVIDOR reconhece que o cancelamento dos descontos não poderá ocorrer antes de liquidado o seu débito supra.					
AUTORIZAÇÃO: Autorizo expressamente o BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES , em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer à Central de Risco do Banco Central do Brasil, informações sobre o montante dos débitos e responsabilidade por garantias de minha titularidade, por força das normas aplicáveis, bem como a acessar as referidas informações junto àquela Central, prestadas por outras instituições financeiras.					
DECLARAÇÃO: Declaro que o valor da prestação a ser averbado, constante no Quadro III supra, está de conformidade com o pactuado, compreendendo os encargos ali previstos, e que não me fora exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s).					
Fica a Prefeitura Municipal de Cariacica autorizada a consignar as parcelas acordadas em minha folha de pagamento.					
<i>Guarujá</i> , 21 de outubro de 2022					
<i>Laudicea Bittencourt L Martins</i> SERVIDOR			BANESTES - Matr.: 03-8658-2 Gerente de Relacionamento Kamila de Oliveira Loiola Gerente de Relacionamento BANESTES - Matr.: 03-8658-2		
			011244 - 21/10/2022 11:29:05		





Extrato de Conta Corrente

SALDO TOTAL	ENTRADAS E SAÍDAS
R\$ - 328,84	R\$ 1.673,92
	R\$ 2.002,76

Agência: 105 - CAMPO GRANDE
Cliente: LAUDICEA B V L MARTINS

Conta: 1621144-3
Período: 01/05/2025 à 31/05/2025

Data	Lançamento	Valor (R\$)
	Saldo Anterior	0,00
30 MAI/25	↑ Líquido de Vencimentos	1.673,92
	↓ Prestação Crédito Consumidor 16068700 032/144	- 1.460,62
	↓ Prest Crédito Consumidor Parcial 23011068 006/024	- 48,91
	↓ Prestação Crédito Consumidor 22095468 030/144	- 164,39
	Saldo	0,00

Lançamentos Previstos

↓ Tarifas Pendentes	- 35,90
↓ Prestação Crédito ao Consumidor	- 292,94

Saldos

Saldo Conta	- 328,84
Saldo Total	- 328,84

Extrato Consolidado Até 30/05/2025
Data/Hora Emissão: 31/05/2025 13:55:09
FZh19GXf7VrgVTAJ4Bgbw



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245425500000064694692>
Número do documento: 25071123245425500000064694692

Num. 72847739 - Pág. 1



Telefônica Brasil S.A.
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - CEP: 29050-335 - Vitória - ES
I.E.: 82182710 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001118179447
Código Cliente: 00000118748524

MÊS REFERÊNCIA: 02/2025
DATA DE EMISSÃO: 23/02/2025

JOSE RENATO MARTINS
Avenida - Estrela Matutina 13
CRUZEIRO DO SUL
29144-010 CARIACICA - ES

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
06/03/2025	339,42

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(renatomartinsmaranata@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/01/25 A 20/02/25)

+ VIVO TOTAL	330,00
Outros lançamentos	9,42
Total a pagar	339,42

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
+ VIVO TOTAL - Vivo Total Família 3		
Vivo Fibra 700Mbps.	1	120,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		120,00
Vivo Pós Família 180GB	1	210,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Celular		210,00
Subtotal Vivo Total		330,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		330,00
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	8	9,42
Subtotal		9,42
Subtotal Outros Lançamentos		9,42
Total a pagar		339,42

- Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivoemdia.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 700Mbps.: PSABL/147/POS/SCM, Vivo Pós Família 180GB: 163/POS/SMP, Linha Adicional: 163/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: ES - 17% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 27-99906-1411, 27-99641-1383, 27-99868-9636
(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 2 Linha Adicional | 3 Bônus Conta Digital 3GB | 3 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

IMPORTANTE

- Vimos te avisar que a partir de maio/25 haverá aumento no seu plano Vivo Total, devido a nova condição comercial. Você receberá mais informações por e-mail e SMS, ou acesse

<https://v.vivo/rBCjJxk>

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



JOSE RENATO MARTINS

Vencimento

Total a Pagar - R\$

06/03/2025

339,42

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
------------------------	-------------	--------------	----------------

1118179447-6	00001118179447	00000678200464	02/2025
--------------	----------------	----------------	---------

846300000037	394200601000	011181794477	925022004640
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507112324544300000064694693>
Número do documento: 2507112324544300000064694693

Num. 72847740 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Laudicea Bittencourt Vitor Lima Martins, brasileira, aposentada, casada, CPF n.º 024.616.437-92, residente e domiciliada na Avenida Estrela Matutina, 13, Cruzeiro do Sul Cruzeiro, Cariacica/ES, CEP 29.144-010, necessitando promover Ação Judicial **DECLARA que é financeiramente hipossuficiente**, na forma da lei e não possuindo meios pecuniários necessários a adimplir as obrigações tributárias e todas as outras para promover a referida ação, sem desestabilizar seu orçamento mensal e suas obrigações financeiras perante a terceiros.

Vitória/ES, 16 de junho de 2025.



Laudicea Bittencourt Vitor Lima Martins

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, Sl. 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905
Ponto de referência – Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vltória e Mercedes-Benz
Central de comunicação – Estado do Espírito Santo – (27) 99719-8163



Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245462800000064694694>
Número do documento: 25071123245462800000064694694

Num. 72847741 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Laudicea Bittencourt Vitor Lima Martins, brasileira, aposentada, casada, CPF n.º 024.616.437-92, residente e domiciliada na Avenida Estrela Matutina, 13, Cruzeiro do Sul Cruzeiro, Cariacica/ES, CEP 29.144-010.

OUTORGADO:

Gerson Carlos Lourenço de Souza, advogado inscrito na OAB-ES sob o n.º 27.076, com endereço de atuação na av. nossa senhora da penha, n.º 1.495, Santa Lucia, Ed. Corporate Center, torre A, 504, Vitória/ES, CEP 29.010.250, e-mail gersondesouza.central@gmail.com e tel. (27) 99529-8529.

PODERES: Os constantes da cláusula “Ad Judicia e Extra” em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações e delas recorrer e especiais para receber, transigir, transacionar, dar quitação, firmar compromisso, desistir, retirar alvará e, com ou sem reservas substabelecer.

Vitória/ES, 16 de junho de 2025.

Laudicea Bittencourt Vitor Lima Martins

Av. Reta da P., n.º 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, SI 504, S. Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29.056-905
Ponto de referência - Em frente a Petrobrás, ao lado da Audi Vitória e Mercedes-Benz
Central de comunicação - Estado do Espírito Santo - (27) 99719-8163





Assinado eletronicamente por: GERSON CARLOS LOURENCO DE SOUZA - 11/07/2025 23:24:55
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071123245495800000064694696>
Número do documento: 25071123245495800000064694696

Num. 72847743 - Pág. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP:
29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5015129-51.2025.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LAUDICEA BITTENCOURT VITOR LIMA MARTINS
REU: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE

CERTIFICO e dou fé que os dados cadastrados **estão em conformidade** com o conteúdo dos documentos anexados.

CERTIFICO, ainda, conforme petição inicial, que a parte autora pleiteia o benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**, razão pela qual deixo de proceder a consulta ao Sistema de Arrecadação do PJES.

CARIACICA, 14/07/2025

1ª SECRETARIA INTELIGENTE

Diretor de Secretaria

